



Ofício SMGP/REDOF nº 042-81/2025.

Canela, 11 de março de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Projeto de Lei nº 012/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 012, de 11 de março de 2025, o qual “*Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual ‘Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências.’*”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo realizar a retificação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, uma vez que, o Responsável Técnico pela descrição da área a ser dada, acabou por cometer um equívoco em uma orientação cardeal, o que inviabilizou o prosseguimento do recebimento do imóvel a ser doado.

Ato contínuo, encaminhamos em anexo o Memorial Descritivo de Imóvel retificado com a devida ART para a elucidação da alteração a ser realizada.

Desta feita, faz-se necessária a retificação, consoante abaixo informado, *in verbis*:

Art. 1º (...)

“Uma ÁREA DE TERRAS, denominada “Área C”, ocupada pelo prolongamento da Rua Olavo Luiz da Silva, Bairro Celulose, com superfície de 5.841,14m², medindo e confrontando: ao sul, formado por dois segmentos retos, sendo o primeiro de 191,67m e o segundo de 54,35m, ambos a confrontar com a “área 1”, de propriedade de Benur Gregório Zini e Regina Willrich Zini; 14,66m ao sudeste, e 2,20m ao leste, ambos a limitar com o leito da rua Olavo Luiz da Silva; 61,18m e 153,40m ao norte, a limitar com a Área A; 172,00m ao leste, a limitar com a Área A; 12,00m ao norte, a limitar com a “área 1”, de propriedade de Benur Gregório Zini, César Silvio Zini e Regina Willrich Zini; 168,70m ao oeste, a limitar com a Área B; 31,23m ao sul, também a limitar com a Área B; 15,60m ao oeste, a limitar com imóvel de Alvige Bambina Zini, até encontrar novamente o limite sul, fechando o perímetro.” Grifo nosso.

Assim sendo, devendo ser alterado por, *in verbis*:



Ofício SMGP/REDOF nº 044-81/2025.

Canela, 14 de março de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 14/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luzef Caputo
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 013, de 14 de março de 2025, o qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública".

O presente projeto de lei tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas, diante da falta de pessoal efetivo, motivada pelo aumento da demanda pelos serviços, somando-se a isso as diversas vacâncias de cargo, ocorridas por diversos motivos.

Ato contínuo, sem possibilidade de reposição por falta de aprovados em concurso público, uma vez que, no último certame vigente de 2023, o qual foi homologado pelo Edital nº 01/2024 do Concurso Público nº 01/2023, de 05 de janeiro de 2024, apenas 08 (oito) candidatos foram aprovados e consequentemente nomeados, restando assim, sem novos candidatos a serem chamados para suprir a demanda necessária.

Desta forma, foi solicitado à Secretaria Municipal requerente que informasse sua necessidade, objetivando assim a admissão temporária da respectiva função. Consoante, *in verbis*:

"Memorando nº 069/2025 – SMOSUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANO E AGRICULTURA –
SMOSUA:

a) Quantidade:
14 (quatorze) Operários Especializados;

b) Justificativa:
A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura tem se deparado com um aumento significativo na demanda por serviços, o que tem sobre carregado a equipe existente e comprometido a eficiência e a qualidade dos trabalhos prestados à população. A fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à comunidade, torna-se imprescindível a contratação de mão de obra especializada, para serviços de limpeza urbana e roçada."



Ofício SMGP/REDOF nº 048-81/2025.

Canela, 21 de março de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luzef Caputo
Secretaria

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 015, de 21 de março de 2025, que “**Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual ‘Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.’”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração do Anexo Único da Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, haja vista a conexão direta com o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 14 de março de 2025, que “**Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual ‘Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.’”, que tramita nesta Colenda Casa de Leis, nos termos que passa a expor.**

A Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, constou em seu Anexo Único na redação, *in verbis*:

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instituição formal: Ensino Médio completo, acrescido de formação realizada pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.”

Destarte, nas orientações do programa Primeira Infância Melhor – PIM, a formação será após a contratação, senão vejamos, *in verbis*:

“A formação introdutória para visitadores (as) deve ter duração de 60 horas e ser concluída dentro do período de 30 dias após a contratação dos (as) visitadores (as)”.

Desta feita, a fim de se evitar interpretação dúbia, pelo fato de vir expressamente que a formação deverá ocorrer após a contratação, necessário se faz a adequação da redação.

Cabe salientar, ainda, que o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, consiste em uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco



Ofício SMGP/REDOF nº 045-81/2025.

Canela, 14 de março de 2025.

AO
**EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luis F. Caputo
Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 14 de março de 2025, que *"Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual 'Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.'"*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, nos termos que passa a expor.

A Lei Complementar nº 112, de 04 de junho de 2024, constou em seu Anexo Único na redação, *in verbis*:

"REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instituição formal: Ensino Médio completo, acrescido de formação realizada pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 (sessenta) horas."

Destarte, nas orientações do programa Primeira Infância Melhor – PIM, a formação será após a contratação, senão vejamos, *in verbis*:

"A formação introdutória para visitadores (as) deve ter duração de 60 horas e ser concluída dentro do período de 30 dias após a contratação dos (as) visitadores (as)".

Desta feita, a fim de se evitar interpretação dúbia, pelo fato de vir expressamente que a formação deverá ocorrer após a contratação, necessário se faz a adequação da redação.

Cabe salientar, ainda, que o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, consiste em uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Tal Programa volta-se para o desenvolvimento pleno da família, atuando com crianças e gestantes.



Projeto de Lei Legislativo n.º 04 /2025

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 31/03/25

APROVADO POR UNANIMIDADE

Luiz Felipe Caputo Taulois

Secretário

O Vereador Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

JUSTIFICATIVA

A presença de fisioterapeutas pélvicos e de fisioterapeutas especializados em Saúde da Mulher em hospitais já é realidade em diversas cidades brasileiras. Sua atuação é extremamente benéfica por inúmeras razões, principalmente devido à importância dos cuidados com a saúde perineal e no bem-estar geral de pacientes.

O desempenho de suas funções em hospitais complementa o cuidado multidisciplinar oferecido aos pacientes, especialmente para aqueles que enfrentam condições relacionadas ao sistema geniturinário, como incontinência urinária, disfunções sexuais, dor pélvica crônica e intercorrências pós-parto.

A fisioterapia pélvica é indicada para a prevenção e reabilitação de disfunções da musculatura do assoalho pélvico. Entre eles, estão:



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31 / 03 / 2025
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luis Felipe Caputo Tauilois
Secretária

Indicação n.º 95 /2025

Canela, 28 de março de 2025.

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. **Luiz Felipe Caputo Tauilois**

Canela – RS

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação:

"QUE SEJA CRIADA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM PARCERIA COM A SOCIEDADE CIVIL E O PODER LEGISLATIVO, A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TRANSPORTE TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL."

JUSTIFICATIVA

¹Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo. § 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes. § 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.





SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe Caputo Taulois
Secretário

Indicação n.º 1/2025

Canela, 28 de março de 2025.

Ao Exm. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Canela – RS

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156¹ do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação:

"QUE SEJA SOLICITADA À EMPRESA REKPAY A IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO DOS CRÉDITOS JÁ EXISTENTES NO APlicativo DO USUÁRIO PARA PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO."

¹Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo. § 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes. § 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



INDICAÇÃO N...../2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe Caputo Taulois
Secretário

O Vereador Lucas de Azevedo Dias, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo crie condições mínimas de segurança na escola Ernesto Dornelles, como cercamento e melhorias na quadra de esportes.

JUSTIFICATIVA

A situação atual da escola Ernesto Dornelles cria diversos riscos quanto à segurança de alunos e professores. Principalmente por situações como ferros cortantes na quadra de esportes (imagem anexada), falta de portões e cercas, goteiras dentro das salas de aula e muitas outras.

Canela, 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Data: 28/03/2025 15:35:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lucas de Azevedo Dias
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

INDICAÇÃO N 98/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Caputo
Secretário

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, realize a instalação de bancos, manutenção dos brinquedos (playground) para as crianças, instalação de lixeiras e banheiros, bem como a realização de limpeza e roçada no Complexo Esportivo do Bairro Chacrão. As melhorias sugeridas incluem:

JUSTIFICATIVA

O Complexo Esportivo do Bairro Chacrão é um importante espaço de lazer e prática esportiva para a comunidade, porém, encontra-se com diversas necessidades de manutenção e infraestrutura.

A falta de bancos dificulta o conforto dos frequentadores, enquanto a ausência de lixeiras contribui para o acúmulo de resíduos. Os brinquedos do playground precisam de reparos para garantir a segurança das crianças. Além disso, a limpeza e a roçada do local são essenciais para manter a área agradável e livre de riscos, como o acúmulo de mato e insetos.

Dessa forma, solicitamos que o Poder Executivo tome as providências cabíveis para solucionar os problemas relatados, assegurando melhorias na infraestrutura viária e no bem-estar da população.

Canela, 28 de março de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

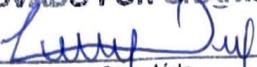
§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



INDICAÇÃO N...../2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

O Vereador Lucas de Azevedo Dias, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo estude e, da melhor forma, construa calçadas na Avenida José Luiz Correa Pinto, garantindo a segurança dos pedestres e melhorando a movimentação dentro do município.

JUSTIFICATIVA

A falta de calçadas na Avenida José Luiz Correa Pinto, localizada nos bairros Laje de Pedra e Parque das Hortênsias, vem gerando preocupações aos munícipes, principalmente à Associação dos Moradores do Parque Laje de Pedra, composta por moradores da região, assim como registrado no documento anexado.

A construção da calçada em pelo menos um dos lados da Avenida é de extrema importância e urgência, considerando o grande movimento de veículos, especialmente caminhões carregados de pedras vindos da obra do Hotel Laje de Pedra.

Canela, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Data: 27/03/2025 13:29:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lucas de Azevedo Dias
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



Indicação n.º 100/2025

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31/03/25
APROVADO POR UNANIMIDADE


Luiz Felipe Caputo Taulois
Secretário

Canela, 26 de Março de 2025.

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156¹ do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal a indicação:

“Que o Poder Executivo busque soluções junto a EGR (Empresa Gaúcha de Rodovias), para concretizar a pavimentação da RS-235, no ponto entre o posto ALE (Av. Cônego João Marchesi, 1827 - Distrito Industrial, Canela - RS) e a Dauper IND. E COM. DE BISCOITOS LTDA. (R. Perimetral, 195 - Distrito Industrial, Canela - RS), haja vista que

¹Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo. § 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes. § 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 31/03/25

APROVADO POR UNANIMIDADE

Luiz Felipe Caputo Taulois
Secretário

Moção 12/2025

Canela, 28 de Março de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

O Vereador **RODRIGO FLEIG PALUDO DE ABRANTES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 155¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte requerimento, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada a quem de direito a seguinte MOÇÃO:

MOÇÃO DE APLAUSOS ao **AEROCLUBE DE CANELA**, pelos seus 75 anos de história, contribuindo de forma exemplar para o desenvolvimento do setor aeronáutico, para a formação de pilotos e o incentivo à aviação em nossa região.

JUSTIFICATIVA

O AeroClube de Canela, fundado em 1950, tem se destacado como referência de excelência no ensino de aviação e no apoio às atividades aeronáuticas em nossa cidade e no estado, com reflexos no Brasil e exterior, promovendo um ambiente propício para o aprendizado, a prática e o aperfeiçoamento na aviação.

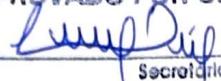
¹ Art. 155 Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos atribuídos aos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.



SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 31/03/25

APROVADO POR UNANIMIDADE


Secretário

Moção 13 /2025

Canela, 28 de Março de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

O Vereador **RODRIGO FLEIG PALUDO DE ABRANTES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 155¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte requerimento, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada a quem de direito a seguinte MOÇÃO:

MOÇÃO DE APLAUSOS à ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ESPECIAL RODOLFO SCHLIEPER, pelos 47 anos de dedicação ao ensino de qualidade, comprometimento com a inclusão e desenvolvimento de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, contribuindo de maneira significativa para a formação integral de seus alunos, assim como para o fortalecimento da educação no município de Canela.

¹ Art. 155 Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos atribuídos aos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.